

PROCESSO Nº 1238/18

PROTOCOLO Nº 14.691.758-5

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 197/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 08/01/18 a 08/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2024/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Inglaterra, nº 596, Centro, município de Cambé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2627/18, de 06/06/18, pelo prazo de dez anos, de 01/02/18 a 01/02/28. (fl. 286)

PROCESSO Nº 1238/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 133/06, de 25/01/06;
- b) reconhecimento: nº 52/08, de 07/01/18;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5783/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 420/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/01/13 a 07/01/18. (fl. 248)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 234/18, de 18/06/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 21/06/18. (fls. 262 e 280)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 374/18, de 08/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 302)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4190/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 307)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO Nº 1238/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 278:

Formação de Docentes	2013	2013	2013	2013
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º
MATRÍCULAS	34	27	22	16
DESISTENTES	0	1	0	0
TRANSFERIDOS	5	0	0	0
REPROVADOS	3	2	0	0
APROVADOS	26	24	22	16

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 258, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fls. 272 e 299, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 297 a 299, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/18 a 08/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.



PROCESSO N° 1238/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP